

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 –PMI-SRP- LEI 14.133/2001.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS REGIONAIS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de maior desconto, no qual consta o seguinte:

1. Of. 098/2025/SEMAD/DAA, anexo DFD, documento de formalização de demanda,	14. Edital e anexos;
2. Intenção de registro de preços – SEPLAG, DFD das secretarias SEMSA, SEMMA, SECULT, SEMED, SEMAS;	15. Pedidos de esclarecimento;
3. Relatório de pesquisa de preços;	16. Pedidos de impugnação;
4. Estudo técnico preliminar;	17. Resposta pedido de impugnação;
5. Termo de referência;	18. Recursos administrativos;
6. Mapa de risco;	19. Contrarrazões;
7. Informe de créditos orçamentários;	20. Decisão recursos e contrarrazões;
8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	21. Ata final;
9. Autorização;	22. Termo de adjudicação;
10. Autuação;	23. Relatório de vencedores;
11. Certificado da agente de contratação;	24. Proposta readequada;
12. Minua de edital;	25. Documentos de habilitação;
13. parecer jurídico inicial;	26. Parecer jurídico conclusivo;
14. Publicações do aviso de edital;	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração, formalizou a solicitação de deflagração de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS REGIONAIS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, visando atender as demandas da Prefeitura de Igarapé-Miri, suas Secretarias e Fundos e apresentou o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG emitiu a Intenção de registro de preços, e as secretarias SEMSA, SEMMA, SECULT, SEMED, SEMAS apresentaram seus DFD – Documento de formalização de demanda;

4. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
5. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
6. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
7. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
8. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
9. Houve pedido de esclarecimento e impugnação do edital, que foi respondido pela agente de contratação;
10. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
11. Na fase inicial foram validadas 30 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	05.120.923/0001-09	090 dias
wc viagens e turismo ltda	13.480.254/0001-04	90 dias
ECOS TURISMO LTDA - ME	06.157.430/0001-06	90 dias
VOAR TURISMO EIRELI EPP	26.585.506/0001-01	90 dias
NoaR Turismo	18.780.623/0001-90	90 dias
CONDOR TURISMO LTDA	02.964.393/0001-89	90 dias
NORTE TURISMO LTDA	05.570.254/0001-69	120 dias
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001-07	120 dias
CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	20.415.385/0001-65	90 dias
PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA	27.779.566/0001-10	090 dias
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	08.808.153/0001-71	60 dias
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	90 dias
BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP	27.829.511/0001-77	120 dias
ILÓ TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	60 dias
ROYAL TOUR CORP LTDA	32.246.491/0001-41	90 dias
J. L. P. SANTOS & CIA LTDA	04.810.965/0001-09	90 dias
ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA	36.932.853/0001-09	100 dias
JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105	48.037.257/0001-44	90 dias
VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA	16.826.800/0001-04	120 dias
LOGUI TURISMO LTDA	48.729.783/0001-75	90 dias
META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA	46.205.747/0001-87	90 dias
PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA	15.329.965/0001-08	90 dias
GLEIDE MARIA PORTO 71182985572	40.285.533/0001-81	90 dias
I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA	07.933.551/0001-57	90 dias
VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA	44.961.417/0001-96	090 dias

Página 4 de 13



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/08/2025 às 10:05:48.
Código verificador: DC067B



46.324.466 PAULO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	46.324.466/0001-43	90 dias
VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA LTDA	54.282.476/0001-91	60 dias
AFFE TURISMO LTDA	53.431.363/0001-48	120 dias
HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	17.124.851/0002-20	90 dias
TAE BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	53.942.477/0001-52	60 dias

12. Após as fases de apresentação de propostas e lances e cumprimento de diligências, foi declarada vencedora a empresa **LOGUI TURISMO LTDA - 48.729.783/0001-75**;
13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas, após análises técnicas, por descumprimento de diligências ou das normas editalícias;
14. Aberto prazo, houve manifestação de intenção de recurso, e foi apresentado recurso pelas empresas **ROYAL TOUR CORP LTDA - 32.246.491/0001-41**, e contrarrazões pela empresa **LOGUI TURISMO LTDA - 48.729.783/0001-75**, conforme pode ser observado na ata;
15. Após análise dos recursos e contrarrazões, a agente de contratação resolveu por conhecer dos recursos e no mérito indeferir a manifestação da empresa postulante, mantendo sua decisão inicial, conforme abaixo:

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32246491000141 - ROYAL TOUR CORP LTDA	11/07/2025 - 15:09:24	A empresa Royal Tour Corp LTDA, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, manifestar intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão que declarou nossa proposta como inexequível, com base nos itens 8.29.2.1 e 9.6.1 do edital. Entendemos que a proposta apresentada está tecnicamente exequível, devidamente explicada e acompanhada de fundamentação clara quanto à estrutura de desconto adotada que não compromete a execução contratual, nem viola as regras da modalidade de maior desconto percentual. Dessa forma, requeremos o regular acolhimento da presente manifestação, com a reserva de prazo legal para apresentação das razões recursais.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
32246491000141 - ROYAL TOUR CORP LTDA	17/07/2025 - 11:14:51	Bom dia, Encaminhamos, em anexo, o recurso administrativo. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente, ROYALTOURCORP LTDA Recurso Igarapé-Miri.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
25/07/2025 - 10:05:01	Considerando a interposição tempestiva do Recurso Administrativo e a Resposta apresentada pela Pregoeira julgo INDEFERIDAS as razões do recurso interposto, conforme documentos em anexo DECISÃO ao Recurso_Pregão 021_25.rar.

16. A decisão foi submetida a autoridade competente que a ratificou;
17. Após decisão na fase recursal, foi declarada vencedora a empresa **LOGUI TURISMO LTDA - 48.729.783/0001-75**, que apresentou proposta considerada mais vantajosa e de acordo com o previsto no edital;
18. A adjudicação foi realizada pela autoridade competente, conforme demonstrado na ata:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº
021/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Regionais, Nacionais, Internacionais, Incluindo Reserva, Marcação e Remarcação, Seguro Viagem, Emissão e Entrega das mesmas. - Valor Referência: 50,17

Fornecedor	Situação	Valor Total
LOGUI TURISMO LTDA (48.729.783/0001-75)	Adjudicado em: 25/07/2025 - 11:03:40 - Por: ROBERTO PINA OLIVEIRA	-2.703,34

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Autoridade Competente

19. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
20. Vale ressaltar também, ser de obrigação da agente de contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
21. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação e equipe, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de concorrência eletrônica em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, do agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 08 de agosto de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI